

BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 2284, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

INSTITUI REAJUSTE DOS CARGOS E SALÁRIOS DE SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, ESTABELECE OS VENCIMENTOS, REVOGA A LEI N.º 2184/2017 E A RESOLUÇÃO N.º 200/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova e ele **Sanciona**, a seguinte Lei Municipal**

Art. 1º. Observados, o art. 80, inc.III; Art.87, caput; da Lei Orgânica Municipal de Barcarena, e os art 6, X, e 175, §2º do Regimento Interno da Câmara; O Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal e Funcional da Câmara Municipal de Barcarena, criados pela Lei Municipal N.º 1.670 de 31 de dezembro de 1986, e que compõe o seu Projeto Organo Funcional, editados pela Resolução N.º 03/94 de 28/02/1994, alterado pela Resolução N.º 01/03 de 07/01/2003, a qual foi alterada posteriormente pela resolução N.º 200/2005, e reformado com as alterações constantes desta Resolução;

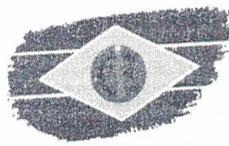
Art. 2º. Fica concedido, a partir de 01 de fevereiro de 2022, reajuste do vencimento base do Cargos em Comissão e Efetivos da Câmara Municipal de Barcarena, ficando os vencimentos recompostos na forma do quadro consoante evolução financeira inserida nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º. O Quadro, Anexo I, pertencente à Resolução N.º 200/2005 de 05/01/2005, é modificado em seus itens de ORDEM; CARGOS; CÓDIGO; VAGAS; GRATIFICAÇÃO; E SALÁRIO BASE.

§1º- O Quadro de provimento comissionado de Confiança, demonstrado no Anexo I; e o Quadro de Provimento Efetivo é demonstrado no Anexo II : art. 2º e que se refere ao art. 62,

§2º - Fica garantida a prescrição da LCM n.º 06 de 22/05/2002, parágrafo único da LCM de 02/94 de 01/08/1994.

Art. 4º. Do Anexo II da Resolução N.º 200/2005 de 05 de janeiro de 2005, mantem-se os cargos de: "Agente de Segurança", "Auxiliar de Serviços Gerais", "Condutor de Veículos Leves", "Digitador", "Telefonista" e "Arquivista".



BARCARENA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As alterações de cargos mantidos e cargos criados do Anexo I referente à Lei Municipal nº 2184/2017 são:

§1º Excluem-se os cargos de Assessor Legislativo I, Assessor Legislativo II, Assessor Legislativo III, Assessor Técnico Legislativo e Assessor Parlamentar

§2º São mantidos os cargos de Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Chefe de Divisão, Chefe de Gabinete, Chefe de Cerimonial, Diretor de Departamento e Assessor especial

§3º São criados os cargos de Assessor Parlamentar I, Assessor Parlamentar II e Assessor Legislativo.

Art. 6º. Ao servidor serão concedidas gratificações:

I-Pelo regime especial de trabalho na forma prevista nos Artigos 4º e 5 desta Lei.

Art. 7º. A gratificação por regime especial de trabalho é a retribuição pecuniária mensal destinada aos ocupantes dos cargos que, por sua natureza, exijam a prestação do serviço em tempo integral ou de dedicação exclusiva.

§ 1º- As gratificações devidas aos funcionários convocados para prestarem serviço em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva obedecerão à escala variável, respeitados os seguintes limites percentuais:

a) Pelo tempo integral, o servidor perceberá a gratificação variável entre os percentuais de 10% (dez por cento) a 60% (sessenta por cento) que irão incidir no vencimento base atribuído ao cargo;

b) Pela dedicação exclusiva, o servidor perceberá a gratificação variável entre os percentuais de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) que irão incidir no vencimento base atribuído ao cargo.

§ 2º A concessão da gratificação por regime especial de trabalho, a qual trata este artigo, dependerá, em cada caso, de ato expresso da Presidência da Casa.

Art. 8º. As gratificações por regime especial de trabalho excluem-se mutuamente;

§ 1º Ao servidor sujeito ao regime de dedicação exclusiva é vedado o exercício de outro cargo ou emprego.



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

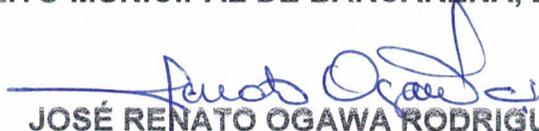
§ 2 ° A gratificação, em regime de tempo integral, não se coaduna com a mesma vantagem percebida em outro cargo, de qualquer esfera administrativa, exercido cumulativamente no serviço público.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Barcarena.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário e similares, em especial a Resolução nº 200/2005 de 05/01/2005 e a Lei Municipal nº 2184/2017 de 09/05/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JANEIRO DE 2022.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena



BARCARENA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 2284, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

ANEXO I

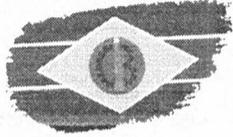
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORDEM	CARGOS	CÓDIGO	QUANT	VENCIMENTOS
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	CM.AL.01	215	R\$ 1.212,00
02	ASSESSOR PARLAMENTAR I	CM.AP.01	55	R\$ 1.554,81
03	ASSESSOR PARLAMENTAR II	CM.AP.02	50	R\$ 2.108,98
04	ASSESSOR ESPECIAL	CM.AE.01	55	R\$ 3.408,21
05	INTERPRETE DE LIBRAS	CM.IL.01	2	R\$ 1.355,00
06	ASSESSOR JURÍDICO	CM.AJ.01	3	R\$ 2.644,68
07	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CM.AC.01	1	R\$ 2.644,68
08	CHEFE DE DIVISÃO	CM.CD.01	7	R\$ 2.314,09
09	CHEFE DE GABINETE	CM.CG.01	1	R\$ 2.644,68
10	CHEFE DE CERIMONIAL	CM.CC.01	1	R\$ 2.644,68
11	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CM.DD.01	5	R\$ 3.408,21

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORDEM	CARGOS	CÓDIGO	QUANT	VENCIMENTOS
01	AGENTE DE SEGURANÇA	CM.AS.01	11	R\$ 1.255,58
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CM.ASG.01	10	R\$ 1.255,58
03	CONDUTOR DE VEÍCULOS LEVES	CM.CVL.01	02	R\$ 1.405,76
04	DIGITADOR	CM.DG.01	09	R\$ 1.501,61
05	TELEFONISTA	CM.TF.01	02	R\$ 1.501,61
06	ARQUIVISTA	CM.ARQ.01	02	R\$ 1.501,61



BARCARENA
 PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO ORGANO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

